

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de setembro de 1964.

Olcindo ex. Lamonja

Prefeito Municipal

Quetismar

Secretário

Lei nº 28/64.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao funcionário aposentado da Prefeitura Municipal, Mr. Luiz Elvê de Oliveira, com o aumento de 50% de conformidade com o aumento dos funcionários públicos municipais, constantes da Lei nº 19/64, pagamento ine a contar da data estabelecida no referido decreto.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de setembro de 1964.

Olcindo ex. Lamonja

Prefeito Municipal

Quetismar

Secretário